

Parecer nº 49/FEAM/URA NOR - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0032164/2024-78

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2832/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 103340435

SLA nº 2832/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Luiz Mauro dos Santos	CPF: 621.367.208-72
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Nova União I e II	CPF: 621.367.208-72
MUNICÍPIO(S):	Arinos, MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	2	

G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	1
E-02-06-2	Usina Solar Fotovoltaica	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
JC SERVIÇOS E ASSESSORIA RURAL E AMBIENTAL - EIRELI João Carlos Ornelas Valadares – Técnico Agrícola Emmanuel Nicodemos O. Santana - Biólogo	CFTA 04521138659 CRBio 98889/04-D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103340741** e o código CRC **126915B4**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO Nº: 2832/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Luiz Mauro dos Santos	CNPJ:	621.367.208-72
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Nova União I e II	CNPJ:	621.367.208-72
MUNICÍPIO:	Arinos, MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime confinamento	2	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: JC SERVIÇOS E ASSESSORIA RURAL E AMBIENTAL - EIRELI João Carlos Ornelas Valadares – Técnico Agrícola Emmanuel Nicodemos O. Santana - Biólogo	REGISTRO: CFTA 04521138659 CRBio 98889/04-D
--	--

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Nova União I e II atua no ramo da agroindústria, exercendo suas atividades no município de Arinos/MG. Em 27/09/2024, foi formalizado, na Unidade Regional de Regularização – URA NOR, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo de ampliação de atividade com o nº 2832/2024.

As atividades do empreendimento que estão sendo regularizadas são as culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (502,22 ha), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (93,61 ha), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime confinamento (950 cabeças), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (9.340 t/ano) e Usina solar fotovoltaica (3 MW).

Conforme classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o porte da atividade é pequeno, seu potencial poluidor/degradador geral é médio, o que classifica o empreendimento em Classe 2. Existe critério locacional incidente por estar localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

O empreendimento é composto por 2 matrículas que juntas perfazem uma área total de 985,33 ha, onde sua área de reserva legal é 200,29 ha averbados e possui registro no CAR nº MG-3104502-7A1B.1D2A.93FB.4C85.8569.B047.D25B.42CF.

As áreas apresentadas no recibo do CAR são compatíveis com as áreas medidas e apresentadas no mapa georreferenciado do empreendimento.

Na documentação do processo de licenciamento, foi apresentada a AIA nº 2100.01.0056037/2022-16, onde constam as intervenções solicitadas, suas volumetrias e as medidas mitigadoras e compensações florestais, bem como a informação de que a referida autorização só produziria efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade seria definida conforme a Licença Ambiental. As intervenções solicitadas no supracitado AIA foram:

- Supressão de cobertura vegetal nativa (499,1438 ha), em fitofisionomia tipo cerrado sentido restrito e cerrado denso em estágio médio e avançado de regeneração.;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP (0,7259 ha);
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (443 unidades em 102,22 ha).

No mesmo AIA, consta a volumetria dos produtos/subprodutos florestal/vegetal, distribuídos da seguinte forma:

- 7.200 m³ de lenha para uso interno no imóvel ou empreendimento;



- 1.000 m³ de lenha para comercialização “in natura”;
- 1.086,0084 m³ de lenha para doação;
- 2.000 m³ de lenha para incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
- 573,29 m³ de madeira para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Desta forma a volumetria total é de 11.286,0084 m³ de lenha de floresta nativa e 573,29 m³ de madeira de floresta nativa, num total de 11.859,2984 m³.

Em consulta ao sistema DOF+ foi verificado que 1.000 m³ de lenha já foi comercializada e 1.086,0084 m³ entregue à doação.

Analizando o Inventário Florestal apresentado no Processo de Intervenção SEI nº 2100.01.0056037/2022-16, observou-se a presença de pequi, ipê e baru, que são consideradas espécies imunes de corte. As quantidades totais levantadas na área de cerrado comum e na área de pastagem com árvores isoladas foram as seguintes:

- 473 unidades de Pequi;
- 6.495 unidades de Baru;
- 6.266 unidades de Ipê;

O total suprimido foi de 13.229 unidades de espécies consideradas imunes de corte, sendo o Ipê-amarelo nos termos da Lei nº 9.743/1988, o Pequizeiro nos termos da Lei nº 10.883/1992 e o Baru nos termos da Lei Municipal de Arinos nº 1.669/2022. Importante salientar que essas espécies não seriam autorizadas no AIA nº 2100.01.0056037/2022-16.

Analizando as imagens do empreendimento na Plataforma da Polícia Federal – Fonte: Rede MAIS/MJSP, © (2024) Planet Labs Inc., ficou constatado que na área requerida no AIA nº 2100.01.0056037/2022-16 as intervenções foram iniciadas no mês de março de 2024 e atualmente, a área objeto da autorização, já se encontra desprovida de vegetação nativa, incluindo as espécies imunes de corte.

Desta forma, foi lavrado o Auto de Infração nº 380287/2024 para as intervenções ocorridas, pois conforme consta no parágrafo Único do art. 15 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, as autorizações para intervenções ambientais só produzem efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e o processo de licenciamento para o empreendimento foi protocolado em 27/09/2024.

Conclusão, como a AIA nº 2100.01.0056037/2022-16 só teria validade juntamente com a emissão da Licença Ambiental, sugere-se o Indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Nova União I e II, para todas as atividades exercidas no empreendimento, devendo o empreendedor obter autorização para intervenção ambiental de forma corretiva junto ao IEF e posteriormente formalizar processo de Licença Ambiental, conforme prevê no parágrafo Único do art. 15 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.